



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Corregedoria-Geral

RECOMENDAÇÃO Nº 8/2013/CG

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 191-B, VII, XII e XIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas, com redação dada pela Resolução nº 94/TCE-RO/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos internos visando preservar a segurança jurídica das decisões proferidas no âmbito deste Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, que deve nortear as atividades desenvolvidas nesta Corte de Contas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos destinados à divulgação do nome dos advogados nas decisões e acórdãos do Tribunal, de modo a concretizar os princípios do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO, por fim, a decisão proferida pelo Des. Eurico Montenegro Júnior nos autos do Agravo de Instrumento n. 0010230-64.2013.8.22.0000

RECOMENDA:

I - Que os Conselheiros e Conselheiros-Substitutos ao solicitarem a inclusão de processos em pauta de julgamento deverão necessariamente informar o nome das partes, responsáveis



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Corregedoria-Geral

e/ou interessados e seus respectivos advogados, bem assim quando encaminharem decisões monocráticas para publicação no DOeTCE-RO;

II - Que a Secretaria de Processamento e Julgamento, o Departamento do Pleno, o Departamento da 1ª Câmara e o Departamento da 2ª Câmara, ao constatarem que no pedido de inclusão em pauta de julgamento não foi informado o nome das partes, responsáveis e/ou interessados e seus respectivos advogados, deverão, imediatamente, solicitar estas informações aos relatores ou, se for possível, colhê-las nos autos do processo;

III - Que a Secretaria de Processamento e Julgamento, o Departamento do Pleno, o Departamento da 1ª Câmara e o Departamento da 2ª Câmara, após adotar a medida indicada no item anterior, fica autorizada a não incluir na pauta de julgamento os processos que não observarem a medida indicada no item I desta Recomendação, a fim de evitar possível arguição de nulidade da decisão do Tribunal;

IV - Que todos os Conselheiros, Conselheiros-Substitutos, Secretaria de Processamento e Julgamento, o Departamento do Pleno, o Departamento da 1ª Câmara, e o Departamento da 2ª Câmara deverão ser cientificados desta Recomendação, que poderá ser efetivada nos moldes da Resolução n. 121/2013;

V - Que a Corregedoria-Geral inclua esta Recomendação na sua página institucional;

VI - Esta **RECOMENDAÇÃO** entra em vigor na data de sua publicação.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Corregedoria-Geral

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 19 de dezembro de 2013.

EDÍLSON DE SOUSA SILVA

Conselheiro Corregedor-Geral